

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sr.^a Sandra Rosado)

Assegura preferência à mulher, em igualdade de condições, para nomeação em concursos públicos a que se submeterem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em igualdade de classificação, nos concursos de títulos e provas, para os cargos públicos federais, estaduais e municipais, excetuados os do magistério e os técnicos, serão nomeadas de preferência as mulheres que comprovarem a sua condição de chefes de família responsáveis exclusivas pela manutenção e educação de seus filhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Resgatamos meritória proposição apresentada pelo ex-deputado André Luiz, a qual, embora tenha recebido parecer unânime, pela aprovação, da Comissão de Seguridade Social e Família, foi arquivada em 31 de janeiro de 2007. A proposta era justificada nos seguintes termos:

“É comum na sociedade brasileira a ocorrência de famílias cuja responsabilidade de manutenção compete exclusivamente à mulher.

Seja pela desagregação da sociedade conjugal ou pelo desaparecimento do cônjuge, por morte ou abandono do lar, a elas é remetida a obrigação do sustento e formação intelectual dos filhos, cuja guarda quase sempre lhes é assegurada por Lei.

Assim, entendemos que, dar-lhes preferência, em igualdade de classificação em concursos de provas e títulos, para a nomeação em cargos públicos, é uma questão de justiça que vai favorecer o sustento e a educação de seu filhos.”

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada Sandra Rosado